



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 737/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desafetação da área pública que menciona mediante permuta, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **desafetar a área pública de uso comum do povo, mediante permuta**, de forma a proceder ao reordenamento e adequação do tráfego das ruas Nelson Ferreira Domingues e Januário Azambuja, visando o melhoramento do espaço público das vias transitáveis que dão ao acesso ao Bairro Jardim Primavera II e ao novo prédio do Fórum.

Artigo 2º - A área a ser desafetada cinge-se aos seguintes espaços públicos:

- a) Rua Nelson Ferreira Domingues, com área desafetada de 1.905,69, conforme roteiro e confrontações constantes em memorial descritivo anexo;
- b) Rua Januário Azambuja, com área desafetada de 1.564,08 m², conforme roteiro e confrontações constantes em memorial descritivo anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º- As áreas públicas a serem desafetadas, conforme artigo 2º acima citado, encontram-se situadas entre o bairro Jardim Primavera e área de Jurema Fiúsa Lima, entre a Av. João Garcia de Souza e a Rua Francisco Vieira, situadas no Loteamento Jardim Primavera II.

Artigo 4º - A área total a ser desafetada somará o equivalente a 3.469,77 m² (Três Mil, quatrocentos e sessenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 5º - Com vistas a atender a adequação do espaço público decorrente do reordenamento das ruas, a área desafetada será permutada com áreas de José Conrado Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.428.017-8 SSP/SP e do CPF 362.946.918-34, residente na Rua Dr. Munir Thomé, nº 07, nesta cidade, o qual transferirá ao domínio e propriedade do Município de Água Clara, a área total 3.586,00 m², situada entre a Rua Francisco Vieira e Av. João Garcia de Souza, local onde se dará o reordenamento das ruas, cuja área, o Município desafeta.

Artigo 6º - Após o reordenamento das Ruas, a área permutada no total de 3.586,00 m², a qual frise-se possui maior extensão que a área desafetada, passará a integrar o Patrimônio do Município de Água Clara para uso comum do povo.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O S

- I - MEMORIAL – DESCRITIVO E PARCELAMENTO DAS ÁREAS
- II - MAPA DA ÁREA, CONSTANDO ÁREA DESAFETADA E ÁREA PERMUTADA
- III- ART DO PROJETO
- V - MATRÍCULA DO JARDIM PRIMAVERA II